



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 819ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/04/2026**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a octingentésima décima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Renata da Matta dos Santos, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Andre Luiz Moreira Conceição, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ) e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023 cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070009/000243/2023 – Adilson Rodrigue Pimentel. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,17 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7731/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho

Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **2. SEI-070009/000261/2023 - Agrícola Riofruta Ltda. Me. Requerimento**: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão**: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7732/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **3. SEI-070009/000023/2023 - André Luis de Almeida Guedes. Requerimento**: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 7,99 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão**: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº INEA/SERVLRIDNOT/7698/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **4. SEI-070009/000102/2023 - Antonio Baptista Zavoli. Requerimento**: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 7,0 hectares, no Município de Cantagalo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão**: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7723/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **5. SEI-070009/000450/2023 - Aparecida Correa Barbosa. Requerimento**: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de

aproximadamente 8,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº INEA/SERVLRIDNOT/7896/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **6. SEI-070009/000089/2023 - Djalma Júnior Pereira de Jesus.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 20,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7718/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **7. SEI-070009/000434/2023 - Enilson Rosimar de Almeida.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 8,77 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7895/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **8. SEI-070009/000536/2023 - Izaquiel Barroso.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 1,99 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7910/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram

constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **9. SEI-070009/000334/2023 - Jairo Wermelinger Araujo. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 3,80 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7771/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **10. SEI-070009/000307/2023 - Jardelino Velozo. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 0,21 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7771/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **11. SEI-070009/000095/2023 - José Antonio Neves Saraiva. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 10,67 hectares, no Município de Santa Maria Madalena, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7720/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da

Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **12. SEI-070009/000591/2023 - José Francisco Andrade Dias.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,5 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7905/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **13. SEI-070009/000524/2023 - Juliana Gomes Condack.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 3,18 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7899/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **14. SEI-070009/000211/2023 - Luciano Ladeira Fernandes.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 15,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7729/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 10/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **15. SEI-070009/000329/2023 - Manoel Fernando Morgado.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de

aproximadamente 21,50 hectares, no Município de Sumidouro, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7785/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **16. SEI-070009/000573/2023 - Marcio Luis Thomaz Badini.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 3,5 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7902/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **17. SEI-070009/000345/2023 - Paulo Fonseca.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 14,60 hectares, no Município de Trajano de Moraes, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7893/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **18. SEI-070009/000131/2023 - Paulo Roberto de Moraes.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,20 hectares, no Município de Trajano Moraes, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7728/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de

legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **19. SEI-070009/000406/2023 - Rodrigo de Souza Salgado. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,03 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7894/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **20. SEI-070009/000309/2023 - Ronildo Veloso Teixeira. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 3,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7748/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **21. SEI-070009/000046/2023 - Teixerão Madeiras Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 10,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7701/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da

Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **22. SEI-070009/000024/2023 - Teresa Amélia Chicri Daeir de Andrade.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 18,84 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7699/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **23. SEI-070009/000519/2023 - Bruno Drummond Fenelon Costa.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7897/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **24. SEI-070009/000011/2023 - Carlos Natividade Tavares de Pinho.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 0,01 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7695/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **25. SEI-070009/000303/2023 - Joanna Martins de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de

aproximadamente 0,4 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7747/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **26. SEI-070009/000289/2023 - João Jose de Freitas Leal Sobrinho.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 5,50 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7734/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **27. SEI-070009/000036/2023 - Luiz Raymundo Coelho Lopes Machado.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,16 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7700/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **28. SEI-070009/000304/2023 - Marcelo Acyr Martins Furtado.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 0,3 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7746/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026,

que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **29. SEI-070009/000290/2023 - Maria Auxiliadora Rodrigues de Mello.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 4,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7744/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **30. SEI-070009/000535/2023 - Marly Rodrigues Turque.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 2,0 hectares, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009357/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação nº SERVLRIDNOT/7900/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 13/04/2026, que esclareceram que: (i) foram constatados vícios de legalidade e a ausência de defesa por parte dos interessados; (ii) a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; e (iii) a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **31. SEI-070009/000046/2022 - Sidney Grativald Salles.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000532) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6740/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor

determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000532 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **32. SEI-070009/000049/2022 - Rose Monteiro Ernandes da Cunha.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000289) testando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6739/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 13/04/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000289 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **33. SEI-070009/000047/2022 - Fatima Rozangela Cordeiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000369) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6738/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 30/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000369 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **34. SEI-070009/000067/2022 - Anelio Carlos Rodrigues.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000371) atestando a conformidade da localização da instalação de um padrão para fornecimento de energia elétrica residencial e para uso em atividade de irrigação agrícola, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6737/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 31/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000371 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **35. SEI-070009/000068/2022 - Alex Dopazo Mello.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000416) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme

considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6736/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 30/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000416 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **36. SEI-070009/000081/2023 – Nelciverio da Cunha Rocha.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN002928) atestando a conformidade da localização para fornecimento de energia elétrica com finalidade de irrigação agrícola, de acordo com às normas ambientais vigentes, com coordenadas geográficas 22°6'44.77"S 42°42'40.0"O SIRGAS 2000, no Município de Sumidouro, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6735/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 31/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN002928 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **37. EXT-PD/009.8276/2020 - Francisco Jose da Silva** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN012796) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6734/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 30/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN012796 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **38. SEI-070009/000167/2022 - Cristiane Ecard de Aguiar.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN001458) atestando a conformidade da localização da construção residencial para fins de fornecimento de energia elétrica residencial, no Município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6730/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN001458 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **39. SEI-070009/000199/2022 - Cornélio Rosa de Freitas.** Requerimento: Deliberar

quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000692) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6729/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 30/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000692 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **40. SEI-070009/000202/2022 - Leonardo Gravino. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN001570) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6728/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 30/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN001570 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **41. SEI-070009/000240/2022 - Laucio de Jesus Almeida Guedes. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN001202) atestando o indeferimento do requerimento de licenciamento ou demais instrumentos de controle ambiental, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6727/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 31/03/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN001202 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **42. SEI-070009/000083/2023 - Larissa Adami dos Santos. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN002930) atestando a conformidade da localização da construção residencial unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°10'30.59"S 42°23'43.80"O SIRGAS 2000, no Município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6725/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência

para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN002930 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **43. SEI-070009/000082/2023 - Zelina de Oliveira Rodrigues Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN002929) atestando a conformidade da localização da edificação residencial unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°16'58.00"S 42°40'52.00"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6724/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN002929 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **44. SEI-070009/000105/2022 - Thiago Rodrigues Scheles.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000779) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/6723/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000779 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **45. SEI-070009/000086/2023 - Michele Caldas Bouhid.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN003070) atestando a conformidade da localização da edificação residencial unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22° 32' 32.73"S 42° 70' 72.73"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SUPRIDNOT/7026/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN003070 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **46. SEI-070009/000291/2021 - Jorge Albino Teixeira.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000327)

atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7028/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000327 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **47. SEI-070009/000290/2021 - Bruna da Silva Almeida.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000306) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7029/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000306 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **48. SEI-070009/000304/2021 - Silverio do Nascimento Murito.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000305) atestando a conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação para construção residencial, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7030/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000305 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **49. SEI-070009/000306/2022 - Simone Ferreira Barros.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000793) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7032/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do

Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000793 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **50. SEI-070009/000748/2022 - Evanilson Lima Macário. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN002110) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22° 18'0.3"S 42° 40'25.3"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7034/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN002110 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **51. SEI-070009/000711/2022 - Venezia Damazio de Queiroz. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN001855) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22° 17' 13.5" S 42° 41' 3.87"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7035/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN001855 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **52. SEI-070009/000259/2022 - Ivanildo Pereira da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000642) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7037/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000642 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **53. SEI-070009/000618/2022 - Edna Pereira Jardim de Araujo. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN002909) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de

conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°19'24"S 42°40'16"O, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7039/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN002909 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **54. SEI-070009/000057/2022 - Marcio de Vasconcelos Guedes Pinto.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000530) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7043/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000530 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **55. SEI-070009/000817/2022 - Ana Maria Svoboda Gonsalves Thuler.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN006520) atestando a conformidade da localização para uma (01) residência unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°19'24.00"S e 42°40'29.00"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7045/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN006520 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **56. SEI-070009/000647/2022 - Arlindo Cavalcante de Albuquerque.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN003897) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, para (1) edificação unifamiliar com coordenadas geográficas 22°20'2.00"S 42°28'9.00"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7047/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise

Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN003897 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **57. EXT-PD/009.13020/2021 - Johnathan Ouverney Quintanilha.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN010621) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7049/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN010621 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **58. EXT-PD/009.19338/2021 - Daiane Ramos Cordeiro Freitas.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN010268) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7051/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN010268 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **59. EXT-PD/009.12240/2021 - Gabriel de Simas Fernandes.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN010235) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7053/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN010235 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **60. EXT-PD/009.19068/2021 - Marcos de Oliveira Faria.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN010234) atestando a conformidade da localização da instalação de um padrão para fornecimento de energia elétrica

residencial e para uso em atividade de irrigação agrícola, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7560/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA n° 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental n° CA N° IN010234 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **61. EXT-PD/009.20217/2021 - Liliane Oliveira dos Santos da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA N° IN010241) atestando conformidade da localização da instalação de um padrão para fornecimento de energia elétrica residencial e para uso em atividade de irrigação agrícola, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, no Município de São Sebastião do Alto, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7562/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10//02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA n° 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental n° CA N° IN010241 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **62. EXT-PD/009.13306/2021 - Jonas Martins de Braganca.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA N° IN010014) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7565/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA n° 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental n° CA N° IN010014 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **63. EXT-PD/009.12488/2021 - Izael da Silva Monteiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA N° IN009873) atestando a conformidade da localização da instalação de um padrão para fornecimento de energia elétrica para imóvel comercial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7566/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10//02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência

para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN009873 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **64. EXT-PD/009.13176/2021 - Aldinéa da Silva Viana. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN000532) atestando a conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação para construção residencial, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026 **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7567/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN000532 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **65. EXT-PD/009.12541/2021 - Luiz Fernando Cler Pinheiro. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN011259) atestando a conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação para construção residencial com objetivo de informar a regularidade às concessionárias de prestação de serviços públicos, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7573/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN011259 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **66. EXT-PD/009.8211/2020 - Daniel Rubens Cardoso. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN010269) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7588/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN010269 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **67. EXT-PD/009.5160/2020 - Vanuzia da Rosa Moraes de Paula. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Certidão Ambiental (CA Nº IN007041) atestando a conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação em propriedades agropastoris com objetivo de informar a regularidade à concessionária de fornecimento de energia elétrica para fim de ligação

de 1 (um) medidor de consumo, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, no âmbito do processo SEI-070002/009065/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação SERVLRIDNOT/7589/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 10/02/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Certidão Ambiental nº CA Nº IN007041 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **68. SEI-070002/011813/2025 - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP. Requerimento:** Licença Ambiental Integrada para dragagem de manutenção no canal de acesso aquaviário ao Cais da Gamboa, com volume estimado de 1.300.000 m³ para dragagem de sedimentos e 5.000 m³ para derrocagem, no município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM) e Parecer Técnico nº INEA/COOEAMPT/1730/2026. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 22/04/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 22/04/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 22/04/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 22/04/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 22/04/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 22/04/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreira Conceição, Diretor**, em 22/04/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 22/04/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Assessora Técnica**, em 22/04/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130390765** e o código CRC **58E70DD2**.